



REGIMENTO INTERNO

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IPAMERI**

REVISADO E ATUALIZADO EM MARÇO/2023

**MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IPAMERI
19ª LEGISLATURA**

**GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**LÚCIA HELENA LOPES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO**

**DANIEL MARTINS DA SILVA
2º SECRETÁRIO**

VEREADORES:

**CLÁUDIO MACHADO VAZ
DIVINO DOS REIS MACHADO
FLÁVIO ALVES FERREIRA JÚNIOR
LÚCIA HELENA LOPES RIBEIRO
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
PAULO JOSÉ MACHADO SUGAI
E RONNIDEBER CHISTTOPPER LUCIANO**

SUMÁRIO

TÍTULO I	7
CAPÍTULO I.....	7
Das Disposições Preliminares	7
CAPÍTULO II	9
Da Instalação e da Posse	9
CAPÍTULO III	11
Do Compromisso e da Posse	11
Do Prefeito e do Vice-Prefeito	11
TÍTULO II.....	12
CAPÍTULO I.....	12
Da Mesa Diretora.....	12
CAPÍTULO II	25
Das Comissões.....	25
CAPÍTULO III	40
Do Plenário	40
CAPÍTULO IV	41
Dos Serviços Administrativos da Câmara	41
TÍTULO III.....	42
CAPÍTULO I.....	42
Do Exercício do Mandato.....	43
CAPÍTULO II	45
Da Perda, da Extinção e da Cassação do Mandato	45
CAPÍTULO III	47
Das Licenças e dos Suplentes	47
CAPÍTULO IV	48
Da Remuneração	48
CAPÍTULO V	49
TÍTULO IV.....	50
CAPÍTULO I.....	50
Das Disposições Preliminares	50
CAPÍTULO II	58
Das Atas	58
TÍTULO V.....	59
CAPÍTULO I.....	59
Das Disposições Preliminares	59
CAPÍTULO II	63
Dos Projetos	63
CAPÍTULO III	67

Dos Projetos de Codificação	67
CAPÍTULO IV	68
Das Indicações	68
CAPÍTULO V	68
Das Moções.....	68
CAPÍTULO VI.....	69
Dos Requerimentos	69
CAPÍTULO VII.....	72
Das Portarias.....	72
CAPÍTULO VIII	73
Dos Substitutos, das Emendas e das Subemendas	73
CAPÍTULO IX.....	74
Dos Destaques.....	74
CAPÍTULO X	75
Dos Recursos	75
CAPÍTULO XI.....	75
Da Retirada de Proposições.....	75
TÍTULO VI.....	76
CAPÍTULO I.....	76
Das Discussões	76
CAPÍTULO II	81
Do Modo de Deliberar	81
TÍTULO VII	88
CAPÍTULO I.....	88
Do Orçamento.....	88
CAPÍTULO II	90
Da Fiscalização Contábil,	90
Financeira e Orçamentária.....	90
CAPÍTULO III	90
Da Gestão Financeira da Câmara	90
TÍTULO VIII.....	92
CAPÍTULO I.....	92
Dos Precedentes	92
CAPÍTULO II	93
Da Reforma	93
TÍTULO IX.....	93
Das Leis, das Resoluções e dos Decretos Legislativos	93
TÍTULO X.....	94
CAPÍTULO II	96
Das Disposições Gerais e Transitórias	96



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede própria no Município de Ipameri, funciona normalmente na Av. Dr. Gomes da Frota nº 12, Centro, nesta cidade.

§1º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa e ad referendum do Plenário, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.

§2º - A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, em qualquer local do território municipal, limitadas estas a uma única sessão por mês.

§3º - No Plenário da Câmara Municipal somente poderão realizar atos estranhos à função legislativa, quando de caráter assistencial, cultural, educacional ou de relevante e amplo interesse

público, sempre sem fins lucrativos, com autorização expressa da Presidência.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e regulamentadas neste Regimento Interno.

§1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas, na forma que a lei dispuser.

§2º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§3º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes Autárquicos e Vereadores.

§4º - A função julgadora de infrações político-administrativas dos agentes políticos ocorre nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal pertinente.

§5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante proposições.

§7º - As demais funções a Câmara as exercerá com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, estabelecida neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Presidência determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Art. 4º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus servidores, podendo o Presidente requisitar elementos das corporações civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 5º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Caso não haja flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 6º - Não será permitido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas durante as sessões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Da Instalação e da Posse

SECÃO ÚNICA

Do Compromisso e da Posse dos Vereadores

Art. 7º - A Câmara será instalada no primeiro dia de cada legislatura, a partir das 9:00h, em sessão solene, independente-

mente de quórum, sob a Presidência do Vereador mais votado e em havendo empate neste critério, sob a Presidência do mais idoso dentre esses, que designará dois de seus pares para secretariarem os trabalhos.

§1º - Os Vereadores apresentarão suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio; depois de exibidos os diplomas, prestarão o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO.”

§2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé, declarará: “ASSIM O PROMETO”, assinando então o Livro de Posse.

Art. 8º - O Vereador que não comparecer à sessão solene de instalação e posse, poderá prestar compromisso e tomar posse no prazo de até quinze dias contados daquela data.

§1º - Se, a juízo da Câmara, tiver havido justo motivo que impeça a posse, o prazo para que esta se efetive contar-se-á do dia da cessação do impedimento.

§2º - Se o Vereador deixar de tomar posse, no prazo estabelecido neste artigo, sem motivo justo aceito pela Câmara, será declarado extinto o mandato deste pelo Presidente e convocando, imediatamente, o respectivo Suplente para assumir o mandato.

Art. 9º - Verificadas as condições de existência de vaga, a apresentação do diploma e da carteira de identidade, cumpridas as exigências do §1º, do art. 7º, deste Regimento, não poderá o Pre-

sidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

CAPÍTULO III

Do Compromisso e da Posse

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 10 - Na sessão de instalação da legislatura, logo após o compromisso e a posse dos Vereadores, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§1º - Encontrando-se presentes o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para conduzir ao recinto as duas autoridades, que tomarão assento, o primeiro à direita e o segundo a esquerda do Presidente.

§2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, após apresentarem as suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, e dos respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, prestarão compromisso. §3º - Em seguida, primeiramente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, a convite do Presidente da Câmara Municipal, com todos os Vereadores e assistentes de pé, proferirão o compromisso nos termos seguintes:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI”.

§4º - Se não vier o Prefeito a prestar compromisso e a tomar posse na sessão solene de instalação, poderá fazê-lo dentro do prazo de dez dias perante à Câmara.

§5º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver

assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. Se esta entender justo o motivo que impeça a posse no prazo legal, começará este a correr do dia da cessação do impedimento.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Da Composição e das Atribuições

Art. 11 – Para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal será eleita uma Mesa Diretora, que se compõe do Presidente e do Vice-Presidente, dos 1º, 2º e 3º Secretários, os quais se substituirão nessa ordem, em casos de ausência ou de impedimento.

Redação dada pela Resolução nº 10, de 20 de novembro de 2020.

Redação original: “Para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal será eleita uma Mesa Diretora, que se compõe do Presidente e do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nessa ordem, em casos de ausência ou de impedimento.

§1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa.

§2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, assumirá a Presidência dos Trabalhos.

§3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 12 - A Mesa Diretora reunir-se-á semanalmente, extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus membros, e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único - O requerimento de convocação, de que trata este artigo, será encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 13 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte”;

“Redação dada pela Resolução nº 18, de 23 de agosto de 2022.
Redação original: A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura.”

§1º - Imediatamente à posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência daquele escolhido, conforme regramento anterior, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por maioria simples, que serão automaticamente empossados.

§2º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão seguinte à da instalação e posse, o Vereador que estiver presidindo os trabalhos, permanecerá nessa condição e convocará sessões diárias, até que a Mesa seja eleita.

§3º - Se por motivos inescusáveis o Presidente dos Trabalhos não promover a eleição da Mesa, substituí-lo-á, imediatamente, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

Art. 14 - Proceder-se-á a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, em votação aberta, obedecidas as seguintes formalidades:”

“Redação dada pela Resolução nº 18, de 23 de agosto de 2022.
Redação original: Proceder-se-á a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, assegurado o direito de declarar o voto, obedecidas as seguintes formalidades.”

I - o Presidente em exercício designará uma comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração da eleição;

II - os postulantes terão quinze minutos para apresentar à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas;

III - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados;

IV - será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V - se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado um segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI - será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

VII - proclamado o resultado, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§1º - É vedado ao Vereador disputar, na mesma eleição, mais de um cargo.

§2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de trinta dias.

§3º - Será garantida ao menos uma vaga para vereadora na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Redação dada pela Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 15 - O membro da Mesa somente poderá participar de debates de assuntos de seu interesse ou de matérias de sua auctoria ou deixar o Plenário, quando passar o exercício do cargo ao seu substituto legal.

Art. 16 - Em qualquer sessão ordinária do segundo semestre do ano anterior à terceira sessão legislativa, previamente convocada, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da eleição.”

“Redação dada pela Resolução nº 18, de 23 de agosto de 2022.
Redação original: Na última sessão ordinária do ano, anterior à terceira sessão legislativa, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da eleição.”

§1º - Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa.

§2º - A posse dos eleitos será automaticamente em 1º de janeiro subsequente ao ano da eleição.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 17 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício à mesma dirigida e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou afastamento de qualquer membro da Mesa Diretora, assumirá o cargo o substituto legal.

Art. 18 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas, por este Regimento, ou das mesmas se omitam, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurada ampla defesa.

Art. 19 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida à representação nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será constituída Comissão Processante e à mesma será encaminhado tal expediente.

§2º - A Comissão Processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de três dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de dez dias, por escrito, defesa prévia.

§4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, o seu parecer.

§5º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§6º - No prazo máximo e improrrogável de trinta dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições Da Mesa

Art. 20 - À Mesa, além de outras atribuições previstas neste Regimento compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - prover a segurança do Poder Legislativo;

III - encaminhar aos demais Poderes pedidos de informações;

IV - apresentar aos Vereadores, na sessão de encerramento de cada exercício, relatório sucinto sobre o trabalho realizado;

V - realizar campanhas cívicas e educativas, que visem a promoção e a valorização do Poder Legislativo, bem como ao fortalecimento das instituições democráticas.

SEÇÃO V

Do Presidente

Art. 21 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 22 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

a) - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

b) - manter a ordem dos trabalhos;

c) - determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;

e) - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum;

f) - declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

g) - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria da mesma constante;

h) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

i) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;

j) - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

m) - anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;

n) - anotar ou determinar a anotação das decisões do Plenário;

o) - resolver sobre os requerimentos, que por este Regimento forem de sua alçada;

p) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

q) - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

r) - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

s) - anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

t) - organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

II - quanto às proposições:

a) - receber as proposições apresentadas;

b) - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) - declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - devolver ao autor proposição, quando não atendidas as formalidades regimentais, ou em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

f) - recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) - determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) - retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

j) - observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridas pelas Comissões;

m) - devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n) - determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

o) - avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

p) - determinar a reconstituição de projetos.

III - quanto às Comissões:

a) - designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) - designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) - encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações:

a) - determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria do expediente e da ordem do dia;

b) - não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) - autorizar a publicação de informações, notas e documentos que se referem respeito às atividades da Câmara.

VI - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) - nomear, exonerar, promover ou suspender servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimento determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais;

b) - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, au-

torizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário necessário ao Poder Executivo;

c) - apresentar ao Plenário, até o dia 15 de cada mês, o relatório relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) - autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) - providenciar, nos termos da Lei Orgânica, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) - apresentar, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

i) - manter a correspondência da Câmara atualizada;

j) - determinar a distribuição de cópias aos Vereadores de todos os projetos que necessitarem de deliberações da Câmara, bem como dos documentos que lhe forem solicitados;

l) - elaborar o orçamento da Câmara.

VII - quanto às relações externas da Câmara:

a) - dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;

b) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) - agir judicialmente em nome da Câmara ou por deliberação do Plenário;

e) - indicar, ouvido o Plenário, Parlamentares para participarem de Comissões Especiais, de Conselhos Municipais ou de Grupos de Trabalho;

f) - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara, na forma da Lei Orgânica;

g) - encaminhar aos Secretários Municipais expedientes de convocação para prestarem informações;

h) - encaminhar ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas da última votação, os projetos de lei aprovados na Câmara, para sanção ou veto, bem como ofício informando sobre a rejeição de matéria de iniciativa do Poder Executivo;

i) - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal.

Art. 23 - Compete, ainda, ao Presidente, além das atribuições previstas na Lei Orgânica:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar tramitação legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência, na forma regimental, quando se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereador, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de

ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24 - Havendo licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, por parte do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 25 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo a este recurso do ato ao Plenário.

§1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de ser destituído do cargo.

§2º - O recurso seguirá a tramitação regimental.

Art. 26 - O Presidente somente poderá votar:

I - nas votações secretas;

II - nas votações nominais;

III - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

IV - para desempatar qualquer votação em Plenário.

Parágrafo único - Será computada para efeito de quórum a presença do Presidente em Plenário.

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente

Art. 27 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto,

na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO VII

Dos Secretários

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

I - constar à presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e o expediente;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como supervisionar os serviços da Secretaria junto com os demais membros da Mesa Diretora;

IX - assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 29-A - Compete ao 3º Secretário substituir o 2º Secre-

tário nas suas licenças, impedimentos e ausências e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Redação dada pela Resolução nº 10, de 20 de novembro de 2020.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 30 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 31 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§1º - O Vereador poderá fazer parte de mais de uma Comissão, desde que, em apenas uma, ocupe o cargo de Presidente.

§2º - Nos casos de vaga nas Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§3º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida à apreciação das Comissões.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 32 - As Comissões Permanentes serão constituídas para mandato de dois anos, na primeira sessão ordinária correspondente ao biênio, ou em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

§1º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas nas matérias em tramitação, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§2º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito ou autoridades municipais, por intermédio da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que estas não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas, que o assunto seja da competência das mesmas.

§3º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou de autoridades municipais ou, ainda, audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer, sobre a matéria à mesma distribuída.

§4º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo definido para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em quarenta e oito horas, após o recebimento daquelas, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário.

SUBSEÇÃO II

Da Classificação e da Competência

Art. 33 - As Comissões Permanentes são quatro, sendo cada uma composta por três membros e igual número de suplentes, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças;

III – Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação;

Redação dada pela Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2009.
Redação original: “III – Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos”.

IV - Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

V - Defesa e Direitos dos Animais;

Redação dada pela Resolução nº 06, de 08 de março de 2023.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes reunir-se-ão isoladas ou reunidas e ordinariamente na sede da Câmara, nos dias e horas previamente fixados pelos seus Presidentes, para análise e parecer sobre as matérias de sua competência.

Redação dada pela Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2005.
Redação original: “Art. 33 - As Comissões Permanentes são cinco, sendo cada uma composta por três membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças;

III - Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Direitos Humanos, Saúde e assistência Social;

V - Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes reunir-se-ão isolada e ordinariamente na sede da Câmara, nos dias e horas previamente fixados pelos seus Presidentes, para análise e parecer sobre as matérias de sua competência.”

Art. 34 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos e matérias atendendo-se ao seguinte:

I - a constitucionalidade da matéria, com identificação do texto legal;

II - a legalidade da matéria em relação à legislação específica municipal, estadual ou federal, fundamentando o parecer, quando for o caso com a transcrição do texto da lei citada;

III - a redação legislativa especificada em lei federal, além do seu aspecto gramatical, lógico, claro, conciso e sem rasuras.

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, ou anti-regimentalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo. Mantido o parecer o projeto será arquivado.

Art. 35 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, com obrigatoriedade sobre:

I - as propostas de leis orçamentárias;

II - a prestação de contas do Poder Executivo;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços do Município para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos de servidores e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;

II - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários a sua execução.

Art. 36 - Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar sobre:

I - proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola de modo geral;

II - produção, consumo e escoamento;

III - floresta, reflorestamento, caça e pesca;

IV - assuntos relacionados com a defesa da ecologia e da preservação do meio ambiente, inclusive a fauna e a flora.

Art. 37 - Compete à Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Redação dada pela Resolução nº 01, de 23 de fevereiro de 2005.
Redação original: "Art. 37 - Compete à Comissão de Direitos Humanos:"

I - emitir parecer quanto a matérias referentes ao assunto;

II - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos humanos;

III - fiscalizar e acompanhar os programas do Poder Executivo, relativos à proteção dos direitos humanos;

IV - colaborar com entidades não governamentais, municipais, regionais ou estaduais que atuem na defesa dos direitos humanos;

V - promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município.

Art. 38 – Compete, ainda, à Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer emitir parecer sobre:

Redação dada pela Resolução nº 01, de 23 de fevereiro de 2005.
Redação original: “Art. 38 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer emitir parecer sobre:”

I - proposições e assuntos relacionados com a educação e instrução pública;

II - organização ou reorganização de órgãos da administração direta ou indireta, aplicados a esses fins;

III - proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, e à organização e reorganização de órgãos da administração direta ou indireta a esses fins dirigidos;

IV - proposições e assuntos que digam respeito aos esportes e ao lazer, bem como a organização de órgãos da administração direta ou indireta a esses fins dirigidos.

Art. 38-A - Compete à Comissão de Defesa e Direitos dos Animais opinar sobre:

I - assuntos relacionados com a defesa e proteção dos animais domésticos e silvestres;

II - emitir pareceres sobre matéria de proteção e defesa dos animais;

III - fiscalização da legislação de proteção aos animais e ao acompanhamento de políticas públicas voltadas a sua proteção;

IV - colaborar com entidades não governamentais, municipais, regionais ou estaduais que atuem na defesa e direitos dos animais.

Redação dada pela Resolução nº 06, de 08 de março de 2023.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões Técnicas Reunidas

Art. 39 - Entende-se por Comissões Técnicas Reunidas a reunião de duas ou mais Comissões, que englobem dois terços dos membros da Casa, com a participação obrigatória das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento.e Finanças.

§1º - As reuniões das Comissões Técnicas Reunidas serão presididas pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na falta deste pelo Presidente mais idoso de Comissão presente.

§2º - Nas Comissões Técnicas Reunidas, cada Vereador somente terá direito a um voto, mesmo que pertença a mais de uma Comissão.

SUBSEÇÃO IV

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 40 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, horário das reuniões e ordem dos trabalhos.

Art. 41 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder três dias;

VII - solicitar substitutos à Presidência da Câmara para os membros da Comissão, quando houver vacância.

§1º - O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, em caso de empate.

§2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente caberá, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento ou licença, por qualquer membro.

SUBSEÇÃO V

Dos Relatores das Comissões Permanentes

Art. 42 - Compete ao Relator, designado pelo Presidente, elaborar os pareceres sobre matérias submetidas ao exame da respectiva Comissão, considerando:

I - o mérito da matéria e sua aplicabilidade;

II - a constitucionalidade, a legalidade e a regimentalidade da proposição;

III - a opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria;

IV - a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

V - necessidade de exame e parecer de outras Comissões ou de levantamento ou análise técnica da matéria.

Parágrafo único - Os pareceres serão aprovados pela maioria dos membros da Comissão.

SUBSEÇÃO VI

Das Reuniões

Art. 43 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora do mesmo, conforme deliberação da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, informando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§3º - As deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO VII

Dos Prazos nas Comissões

Art. 44 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará o Relator, independentemente de reunião, mediante critério de distribuição.

§2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o Relator, a contar da data do recebimento do processo.

§4º - O Relator designado terá o prazo de cinco dias para a apresentação do relatório.

§5º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão designará um novo Relator, que terá dois dias para emitir o seu relatório, ou então o fará em igual prazo.

§6º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o

seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão, ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§7º - Os prazos fixados para as Comissões serão sempre contados em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas no parágrafo único, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

§8º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo.

§9º - O processo em diligência, que não for devolvido dentro do prazo de quinze dias, será avocado pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO VIII

Dos Pareceres

Art. 45 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, sendo submetido à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 46 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§1º- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 47 - O projeto de lei que receber parecer quanto ao mérito da Comissão, a que foi atribuído, será colocado na pauta da ordem do dia para discussão e votação, pelo Plenário.

SUBSEÇÃO IX

Das Atas das Reuniões

Art. 48 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante as mesmas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores.

Parágrafo único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 49 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - Comissão Processante;

III - Comissão Especial;

IV - Comissão Representativa;

V - Comissão de Representação.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 50 - A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída com fins pré-determinados a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§1º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito será submetido à discussão e votação, na sessão subsequente à da sua apresentação, e, desde logo, deverá indicar:

I - a finalidade;

II - o número de membros, que deverá ser ímpar, nunca menos que três nem mais que cinco;

III - o prazo de funcionamento.

§2º - A Comissão que não se instalar dentro de cinco dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo, mediante motivo justo apresentado.

§3º - Não podem funcionar concomitantemente mais que duas Comissões Parlamentares de Inquérito.

§4º - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito terão acesso às repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde poderão requisitar documentos e a prestação de esclarecimentos dos respectivos servidores.

§5º - A nomeação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito será feita pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças partidárias, assegurando-se na mesma a presença do autor da propositura de sua criação e a proporcionalidade partidária.

§6º - O Vereador não poderá integrar ao mesmo tempo duas Comissões Parlamentares de Inquérito, na condição de titular.

§7º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá tantos suplentes quantos forem seus membros efetivos.

Art. 51 - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, podendo deslocar-se, para outros locais, inclusive fora do Município, a critério de seus membros, com direito a ressarcimento das despesas que fizerem com as respectivas viagens.

Art. 52 - Na hipótese da ausência do Relator em qualquer ato da Comissão, será designado pelo Presidente, como substituto para a ocasião, outro membro que permanecerá em tal função, enquanto durar a ausência daquele.

Art. 53 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Secretários Municipais, bem como tomar depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas sob compromisso, ouvir indiciados e, ainda, requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios a realização de inspeções e/ou auditorias que entender convenientes.

Art. 54 - Ao término de seus trabalhos ou findo o prazo estabelecido, a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará à Mesa relatório para conhecimento do Plenário e sua conclusão.

§1º - A Câmara encaminhará as conclusões da Comissão, se for o caso, ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá continuar seus trabalhos no período de recesso parlamentar, sem prejuízo do prazo determinado.

Art. 55 - O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo único - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido constituída, salvo deliberação plenária, prorrogando-a dentro da legislatura em curso.

Art. 56 - Nos atos processuais aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Processante

Art. 57 - A Comissão Processante será constituída mediante apresentação de requerimento da Mesa ou por um terço no mínimo, dos membros da Câmara.

§1º - O requerimento, propondo a constituição de Comissão Processante, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§2º - A Comissão Processante será constituída com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição de membros da Mesa, nos termos dos artigos 18 e 19, deste Regimento.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Especial

Art. 58 - A Comissão Especial é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§1º - A Comissão Especial será constituída observando-se o disposto no caput e no §1º, do artigo anterior.

§2º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a respectiva Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§3º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara, que cientificará ao Plenário dos resultados.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão Representativa

Art. 59 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara poderá eleger dentre seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica Municipal;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 60 - A Comissão Representativa, presidida pelo Presidente da Câmara, será composta por três membros, cabendo-lhes:

I - zelar pela Câmara, atendendo todas as necessidades que se fizerem urgentes;

II - providenciar a convocação de sessões extraordinárias, caso isso se faça necessário;

III - representar a Câmara em eventos públicos e sociais, para as quais a mesma for convidada;

IV - acompanhar a tesouraria e a ordenação das despesas mensais ordinárias.

SUBSEÇÃO V

Da Comissão de Representação

Art. 61 - A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e será constituída pela Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples do Plenário.

§1º - Quando a execução de seus objetivos implicar em ônus para a Câmara, a Comissão só poderá ser criada se houver saldo em dotação orçamentária própria.

§2º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos, para compor a Comissão, os Vereadores que se disponham a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

§3º - A Comissão de Representação dissolve-se, automaticamente, com o cumprimento da finalidade para a qual foi criada.

Art. 62 - Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 63 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da

Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§1º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§2º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

Art. 64 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por dois terços dos votos, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

§1º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - As decisões do Plenário são soberanas, sobrepondo-se quaisquer outros órgãos deliberativos ou funcionais da Câmara, observadas as normas regimentais.

§3º - Caberá recurso contra as decisões do Plenário quando as mesmas forem inconstitucionais ou ilegais.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 65 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - assistir à Mesa Diretora durante as sessões plenárias;
- II - organizar e manter os arquivos e os livros da Câmara;
- III - redigir as atas das sessões;
- IV - redigir e digitar os documentos da Câmara;
- V - prestar assistência administrativa aos Vereadores;

VI - cumprir e providenciar as determinações do Presidente;

VII - organizar as matérias do expediente e da ordem do dia, de acordo com a numeração protocolar ou pela prioridade definida pelo Presidente.

Art. 66 - A Secretaria terá livros e setores especiais para:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II - declaração de bens e renda dos agentes políticos mencionados no inciso anterior;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - protocolo de entrada e saída de documentos;

V - catalogação e arquivo de documentos;

VI - licitações e contratos para obras e serviços;

VII - contratos de servidores e em geral;

VIII - cadastramento dos bens imóveis e levantamento anual do patrimônio.

Art. 67 - A nomeação, contratação, exoneração e demais atos administrativos, referentes aos servidores da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A Câmara somente poderá admitir servidores para cargos em comissão ou mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, na forma da lei.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 68 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 69 - São deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

III - residir no Município;

IV - cumprir e zelar pela observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis, resoluções e decretos legislativos, aos quais o Município estiver sujeito;

V - concorrer e votar aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VII - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

VIII - comportar-se em Plenário com respeito e não conversar em tom que perturbe os trabalhos;

IX - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

X - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

XI - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Parágrafo único - A declaração pública dos bens será arquivada e mantida sob a guarda da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 70 - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do mesmo:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;

VI - proposta de convocação de sessão secreta, para que a Câmara possa deliberar a respeito do fato;

VII - proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 22 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:

I - tumultuar os trabalhos no Plenário e nas Comissões, com a inobservância de decisões legitimamente tomadas pela Mesa;

II - incontinência de linguagem ou comportamento traduzido no uso de gestos ou palavras inconvenientes ou imorais, que firam a dignidade do Parlamento;

III - cometer ou atribuir a outros Vereadores, sem apresentar provas, a prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes ou atos criminosos;

IV - a percepção de vantagens pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato;

V - perturbar o orador que estiver fazendo uso da palavra em Plenário, nas Comissões, com observações ou apartes não concedidos ou conversas paralelas;

VI - dirigir-se com palavras agressivas ou irônicas ao público ou a pessoa a quem se tenha concedido a palavra.

CAPÍTULO II

Da Perda, da Extinção e da Cassação do Mandato

SEÇÃO I

Da Perda do Mandato

Art. 71 - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das proibições previstas nos arts. 47 e 48, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 72 - Perderá o mandato o Vereador que faltar a terça parte das sessões ordinárias, em cada sessão legislativa, ou a cinco sessões extraordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada, e poderá ocorrer por representação de qualquer membro do Poder Legislativo, de Partido Político ou de Suplente do Partido ou Coligação Partidária, a que pertencer o Vereador, assegurada a este ampla defesa.

§1º - As faltas serão apuradas somente no término de cada sessão legislativa.

§2º - Recebida pelo Presidente a representação, de que trata o caput deste artigo, o Vereador faltoso será notificado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa.

§3º - Findo o prazo, de que se refere o parágrafo anterior, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apurar a possível infração.

§4º - Procedente a representação, nos termos do parecer daquela Comissão, o Presidente da Câmara declarará extinto o mandato do Vereador infrator, o que será inserido na ata.

§5º - Se o parecer da Comissão for pela improcedência da representação, o Presidente determinará o seu arquivamento.

SEÇÃO II

Da Extinção do Mandato

Art. 73 - A extinção do mandato verificar-se-á:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, conforme determinar os preceitos constitucionais vigentes.

Art. 74 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§1º - A extinção do mandato torna-se efetiva quando da declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador faltoso poderá ser destituído do cargo.

SEÇÃO III

Da Cassação do Mandato

Art. 75 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único - A cassação do mandato do Vereador será fundamentada nos termos e na forma em que dispuser a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III

Das Licenças e dos Suplentes

SEÇÃO I

Das Licenças

Art. 76 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, deste artigo.

§2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do cargo ou pelo subsídio do mandato.

§3º - A apresentação do pedido de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara ou à Presidência, devendo entrar na ordem do dia da sessão subsequente. A proposição assim apresen-

tada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§4º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente.

§5º - Licença por motivo de doença somente será deferida quando o pedido for instruído com o respectivo atestado médico.

§6º - O pedido de licença, por motivo de doença, por período superior a cento e vinte dias, deverá ser instruído com laudo de inspeção médica, firmado por três médicos da perícia local, com a expressa indicação de que o Vereador não poderá continuar no exercício ativo de seu mandato.

§7º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às sessões do Vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

SEÇÃO II

Dos Suplentes

Art. 77 - No caso de vaga, de licença por prazo superior a cento e vinte dias ou investidura nos cargos previstos no §2º, do artigo anterior, far-se-á a convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 78 - No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, fixar-se-á, mediante lei, a remuneração dos Vereadores, inclusive do Presidente da Câmara, para vigor na legislatura subsequente, observada as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 79 - Ao Vereador ou ao servidor em viagem, a serviço da Câmara, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigindo-se a comprovação dos mesmos.

§1º - A diária será concedida a Vereador, que através de requerimento, oficializado ao Presidente, justificar a necessidade da mesma ou a servidor, por determinação da Presidência.

§2º - O valor da diária será fixado através de portaria do Presidente ou do 1º Secretário da Câmara, quando se tratar de viagem daquele, obedecendo a limites estabelecidos em resolução.

§3º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária de caráter estritamente funcional, mediante prévia autorização da Câmara.

§4º - O Vereador não residente na sede municipal será ressarcido das despesas, devidamente comprovadas, efetuadas com deslocamento, alimentação e estadia, para participar das sessões plenárias.

CAPÍTULO V

Dos Líderes e dos Vice-Líderes

Art. 80 - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre a mesma e os órgãos da Câmara.

§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§2º - É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem as Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos em caso de vaga.

§3º - O líder será substituído na sua falta, impedimento ou ausência pelo respectivo vice-líder.

§4º - É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para representá-lo junto à Câmara, o qual será chamado de o líder do Prefeito.

§5º - (Revogado).

Dispositivo revogado pela Resolução nº 2, de 03 de março de 2009.

Redação original: “- As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da mesa diretora.”

Art. 81 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo único - Ao líder do Prefeito ou a outro Vereador, por ele indicado, será facultado o uso da palavra, por dez minutos, sem apartes ou prorrogação por uma vez em cada sessão ordinária ou extraordinária, para esclarecimento de interesse do Poder Executivo.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 82 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraor-

dinárias, solenes, especiais e secretas e serão públicas, com exceção da última modalidade, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 83 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 84 - Serão em número de cinco as sessões ordinárias mensais da Câmara, as quais realizar-se-ão nas quartas-feiras e na primeira quinta-feira do mês, no período das 14:00 às 16:00 horas. Ocorrendo feriados nas referidas datas, a sessão ordinária será transferida para o dia útil imediato.

Redação dada pela Resolução nº 15, de 14 de agosto de 2019.

Redação original: “Art. 84 - Serão em número de cinco as sessões ordinárias mensais da Câmara, as quais realizar-se-ão nas terças-feiras e na primeira quarta-feira do mês, no período das 14:00 às 16:00 horas. Ocorrendo feriados nas referidas datas, a sessão ordinária será transferida para o dia útil imediato.”

§1º - As sessões terão duração de três horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

Redação dada pela Resolução nº 8, de 18 de junho de 2007.

Redação original: “§1º - As sessões terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.”

§2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior

não poderá ocorrer em prejuízo de sessão extraordinária, previamente convocada, e nem superior a duas horas.

§3º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos seus membros.

§4º - As sessões ordinárias da Câmara somente deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros ou por falta de quorum para abertura.

§5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer, na parte interna do Plenário, os servidores designados para secretariarem os trabalhos; os representantes da imprensa, devidamente credenciados, e autoridades ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

§6º - Na primeira sessão ordinária do mês, antes do início dos trabalhos, o Presidente determinará a execução instrumental do Hino Nacional Brasileiro ou do Hino do Município de Ipameri.

Redação dada pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2014.

Art. 85 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 86 - O expediente terá duração de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo seguinte, deste Regimento.

Parágrafo único - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, seguindo-se a apresentação de matérias pelos Vereadores.

Art. 87 - Terminada a apresentação de matérias, o tempo

restante da hora do expediente será destinado ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição.

§1º - O prazo para o orador usar a Tribuna será de dez minutos, prorrogáveis, mediante deliberação do Plenário, podendo ocorrer apertes.

§2º - A inscrição de orador para o expediente será feita em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa, até o início da sessão.

§3º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente, na hora em que lhe for dada à palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§4º - Findo o expediente, o Plenário passará a apreciação das matérias constantes da ordem do dia.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 88 - A ordem do dia, a partir do término do expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na ordem do dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§2º - A leitura das matérias, submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador assim o solicitar.

§3º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) - projeto de lei complementar;
- c) - projeto em regime de urgência;
- d) - veto;
- e) - projeto de lei;

- f) - projeto de resolução;
- g) - projeto de decreto legislativo;
- h) - processo de contas;
- i) - requerimento em regime de urgência;
- j) - requerimento.

§4º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito ou verbal, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§5º - A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da ordem do dia correspondente, antes do início da sessão.

Art. 89 - A ordem do dia só será votada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - Não havendo o quorum previsto neste artigo, a ordem do dia será transferida para a sessão seguinte.

§2º - Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o recinto, sob pena de ser registrada a sua ausência, mesmo que retorne posteriormente.

§3º - O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar a hora destinada à sessão.

§4º - No decorrer da discussão ou votação, poderá ser feita a verificação de quorum, a pedido de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente. Verificada a inexistência de número legal, transfere-se, então, a matéria da ordem do dia para a sessão seguinte e registra-se em ata os nomes dos faltosos.

§5º - No momento da votação, o Vereador poderá fazer declaração ou encaminhamento de voto, durante cinco minutos improrrogáveis, da própria bancada ou da tribuna, não podendo ser aparteado.

SUBSEÇÃO IV

Das Discussões Parlamentares

Art. 90 - As discussões parlamentares destinam-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

§1º - Esgotada a matéria constante da ordem do dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para as discussões parlamentares.

§2º - A inscrição para discussões parlamentares será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, prevalecendo os mesmos critérios estabelecidos no art. 80, deste Regimento.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 91 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período normal de funcionamento ou durante o recesso, pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º - O Presidente, sempre que convocar sessões extraordinárias, fará, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas ou, pessoalmente, em sessão, se, no ato da convocação, houver aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

§2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado ao início das sessões ordinárias e não terão prazo determinado, podendo estender-se até que se esgote a matéria constante da pauta.

§4º - Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias as disposições concernentes às ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 92 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação da legislatura, bem como para solenidades cívicas ou oficiais.

Parágrafo único - As sessões, de que trata este artigo, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de quorum.

SEÇÃO IV

Das Sessões Especiais

Art. 93 - As sessões especiais serão promovidas pela Mesa Diretora da Câmara, se necessário, com a colaboração de órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal e de entidades privadas, realizadas na forma do parágrafo único, do artigo anterior, deste Regimento.

§1º - O objetivo das sessões, de que trata este artigo, é a valorização das atividades legislativas, proporcionando ao Vereador uma visão exata e correta de temática nacional ou regional, através de orientação e esclarecimentos sobre assuntos de natureza econômica, social, cultural, tecnológica, científica ou política.

§2º - Poderão participar das sessões especiais, a convite da Câmara, dirigentes de órgãos públicos e particulares, líderes classistas, técnicos e autoridades, para o estudo e debates de relevantes assuntos municipais.

§3º - As sessões especiais não terão caráter político-partidário, sendo terminantemente vedado ao Vereador suscitar questões que impliquem em motivações polêmicas ou deturpação de seus reais objetivos.

SEÇÃO V

Das Sessões Secretas

Art. 94 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação de sua maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§1º - Deliberada pela sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente solicitará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos servidores da Câmara e a interrupção de qualquer gravação que esteja sendo feita.

§2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§5º - Antes de encerrar a sessão, a Câmara deliberará, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO VI

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 95 - A sessão será suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos líderes;
- IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Art. 96 - A sessão será encerrada:

I - por falta de quorum regimental;

II - para manutenção da ordem;

III - por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 97 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, registrando sucintamente os assuntos tratados.

§1º - Para efeito de registro, as sessões serão numeradas em seqüência ordinal, separando-se as sessões ordinárias das solenes e das extraordinárias, reiniciando-se a numeração a cada sessão legislativa.

*Redação dada pela Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2005.
Redação original: "§1º - Para efeito de registro, as sessões serão numeradas em seqüência ordinal, separando-se as sessões ordinárias das extraordinárias e reiniciando-se a numeração a cada sessão legislativa."*

§2º - A ata conterá sempre, além da especificação da sessão, a data, horário, local em que foi realizada e os nomes dos Vereadores presentes e ausentes.

§3º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum.

§4º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§5º - A transcrição de declaração de voto deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§6º - A transcrição integral, a que se refere o §4º, deste artigo, será feita em livro próprio.

§7º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§8º - Ocorrendo pedido de retificação ou de impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à apreciação do Plenário.

§9º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§10 - A ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§11 - A ata da última sessão, de cada sessão legislativa, será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

Redação dada pela Resolução nº 1, de 09 de fevereiro de 2010.
Redação Original: “§11 - A ata da última sessão, de cada legislatura, será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão”.

§12 - Revogado.

Redação dada pela Resolução nº 009, de 014 de junho de 2017.
Redação Original: A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias importará em desconto nos subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês respectivo.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 98 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - indicação;
- VII - moção;
- VIII - requerimento;
- IX - portaria;
- X - substitutivo, emenda ou subemenda;
- XI - destaque;
- XII - recurso.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos; as referidas nos incisos I, II, III, IV e V, do parágrafo anterior, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 99 - Toda matéria legislativa da Câmara será objeto de projeto de lei. Toda matéria político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§1º - Os projetos de lei dividir-se-ão em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada por dois terços da Câmara;

II - projeto de lei complementar, aprovado por maioria absoluta;

III - projeto de lei ordinária, aprovado por maioria simples.

§2º - O projeto de resolução é o ato normativo que regulamenta matéria da competência exclusiva da Câmara, de efeito interno, apreciado em duas votações e promulgado pelo Presidente.

§3º - O projeto de decreto legislativo disporá sobre os casos da competência exclusiva da Câmara, apreciado em duas votações e promulgado pelo Presidente.

Art. 100 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II - escritos em dispositivos enumerados, concisos e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo seu autor.

§1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§3º - O texto ou corpo do projeto será disposto de forma articulada, com frases de sentido completo, separadas umas das outras, e ordenandas em seqüência numerada, obedecendo a seguinte disposição:

I - artigos, que são os elementos básicos da norma jurídica e devem dispor sobre pontos determinados, numerados em seqüência ordinal do 1º ao 9º e cardinal de 10 em diante;

II - parágrafos, que têm como finalidade complementar, explicar, restringir ou ditar exceções ao artigo, sendo numerados da mesma forma que os artigos;

III - incisos, com finalidade de explicar ou subdividir assuntos tratados nos artigos e parágrafos, sendo numerados em algarismos romanos;

IV - alíneas, utilizadas para discriminar ou subdividir assuntos tratados nos parágrafos e incisos, sendo representadas por letras minúsculas em seqüência;

V - itens, usados na discriminação e desdobramento das alíneas, indicados por algarismos arábicos.

§4º - Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, poderão, ainda, ser divididos em títulos, capítulos, sessões e subseções, separando e agrupando os artigos por temas ou assuntos correlatos.

Art. 101 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo à lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - que tenha similar em tramitação;

VII - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 102 - Lidos os projetos pelo 1º Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões, que deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, consultará o Presi-

dente sobre quais Comissões deverão ser ouvidas sobre os projetos.

Art. 103 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Temporárias, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, para serem discutidos e aprovados pelo Plenário.

Art. 104 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em quarenta e cinco dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 105 - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 106 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei;

IV - projeto de resolução;

V - projeto de decreto legislativo.

Art. 107 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - da população subscrita, pelo menos, por cinco por cento do eleitorado do Município.

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal.

§2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

§3º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 108 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo para estes, através de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado.

Art. 109 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - de cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 110 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.

Parágrafo único - Considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer matéria semelhante ou idêntica à outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 111 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) - cassação de mandato de Vereador;
- b) - destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) - concessão de licença a Vereador;
- e) - constituição de Comissão de Investigação e Processante, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- f) - constituição de Comissões Especiais;
- g) - organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
- h) - demais atos de sua economia interna.

§2º - Os projetos de resolução, a que se referem às alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a inicia-

tiva dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 112 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que destina a regulamentar matéria que exceda aos limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) - concessão de licença ao Prefeito, por motivo de doença ou de interesse particular;

b) - concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de quinze dias;

c) - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou de outras honrarias;

d) - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) - cassação do mandato do Prefeito;

f) - demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§2º - Compete exclusivamente à Mesa a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem às alíneas “a”, “b” e “d”, do §1º, deste artigo.

Art. 113 - A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo.

Art. 114 - Toda proposição que dispor sobre concessão de Título Honorífico de Cidadão Ipamerino ou outras honrarias, poderá ser proposta por qualquer membro da Casa.

§1º - As honrarias, de que trata o presente artigo, serão concedidas exclusivamente a pessoas possuidoras de ilibadas virtudes.

§2º - Acompanhará a proposição de que trata este artigo, obrigatoriamente:

I - curriculum vitae do agraciado;

II - justificativa da proposição;

III - parecer prévio da respectiva Comissão Permanente.

§3º - O projeto de decreto legislativo, que conceder honrarias, somente será aprovado pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, excepcionalmente em votação única e em escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 115 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 116 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 117 - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividade de um órgão ou entidade.

Art. 118 - Os projetos de código, consolidação e estatuto, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo na pauta da ordem do dia.

Art. 119 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 120 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 121 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, após parecer favorável da Comissão de mérito.

§1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de dois dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 122 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 123 - Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 124 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 125 - Serão da alçada do Presidente e na forma verbal os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência da mesma;

II - posse de Vereador ou de Suplente;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - retirado, pelo autor, requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou de quórum;

VIII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

IX - requisição de documentos, processos, livros ou de publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão;

X - preenchimento de vaga em Comissão;

XI - justificação de voto;

XII - correção ou complementação da ata.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata o inciso IX, deste artigo, poderão, também, ser formulados por escrito, a critério de seu autor.

Art. 126 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - anexação ou retirada de documento;

IV - votos de pesar por falecimento.

Art. 127 - Informando a Secretaria da Câmara haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada em atender novamente a providência solicitada.

Art. 128 - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem parecer ou discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação de determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

V - autorizar a transmissão, por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara

Art. 129 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - voto de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

VI - informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informação solicitada a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - convocação de Secretário Municipal para prestar informações ao Plenário;

IX - constituição de Comissões Especial ou de Representação;

X - providências a serem tomadas pela Mesa Diretora;

XI - solicitação de benefícios e obras para a comunidade.

§1º - Os requerimentos, de que tratam os incisos acima, serão apresentados no expediente da sessão e encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte.

§2º - A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§3º - Aprovada a urgência, a discussão e a votação serão realizadas imediatamente.

§4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para ordem do dia seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§5º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 130 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 131 - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 132 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, quando a deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão.

Parágrafo único - O parecer de Comissão será votado na ordem do dia da sessão na qual for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

Das Portarias

Art. 133 - Portaria é o ato que serve ao Presidente para disciplinar assunto administrativo individual, não estando sujeita à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - Serão matérias de portaria, dentre outras:

I - lotação, provimento e vacância dos cargos administrativos da Câmara, na forma prevista em resolução;

II - abertura de sindicância e processo administrativo;

III - aplicação de penalidade ou concessão de vantagem administrativa prevista na legislação;

IV - concessão de diária de viagem a Vereador ou a servidor da Câmara, definida por resolução.

CAPÍTULO VIII

Dos Substitutivos, das Emendas e das Subemendas

Art. 134 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do projeto.

§3º - O substitutivo, quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer.

Art. 135 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas poderão ser:

a) - supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) - substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) - aditiva - é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) - modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§2º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à Comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria da Câmara, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão.

§4º - As matérias que receberem propostas de emenda ou subemenda, no Plenário, não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de dois dias úteis.

§5º - Devolvida pela Comissão, a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 136 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO IX

Dos Destaques

Art. 137 - Poderão ser feitos destaques de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único - Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por três Vereadores, além do autor.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 138 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência daqueles, mediante simples requerimento a ele dirigido.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§2º - Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO XI

Da Retirada de Proposições

Art. 139 - O autor poderá solicitar a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando, ainda, não houver parecer ou este lhe for contrário.

§1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§2º - Não serão recebidos pela Mesa pedidos de retirada que não venham devidamente justificados.

Art. 140 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam com parecer contrário da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Poder Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 141 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º - Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 142 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 143 - O Vereador só poderá falar:

I - para discutir retificação ou impugnação de ata;

II - quando inscrito na forma do art. 81, deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - quando for nominalmente citado por outro Vereador;

VI - em questão de ordem, para observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VII - para encaminhar a votação, na forma regimental;

VIII - para declaração de voto, na forma regimental;

IX - para apresentar requerimento, na forma do artigo 124, deste Regimento.

Parágrafo único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

a) usar da palavra com finalidade diferente;

b) desviar-se da questão em debate;

c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;

- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 144 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para propor questão de ordem regimental.

Art. 145 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no presente artigo.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 146 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 147 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 148 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 149 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer registro de presenças honrosas, de manifestações que julgar necessárias ou reivindicações.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 150 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - dois minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II - dez minutos para discussão de veto, com apartes;

III - dez minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV - dez minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V - dez minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI - um minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII - três minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII - dez minutos para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;

IX - cinco minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X - um minuto para apartear, sem apartes;

XI - um minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

Art. 151 - O adiamento da discussão de qualquer proposi-

ção estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO V

Do Encerramento

Art. 152 - O encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos um Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II

Do Modo de Deliberar

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 153 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§2º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será incluída, com prioridade sobre todas as demais, na ordem do dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no §3º, do artigo 82, deste Regimento.

Art. 154 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei e neste Regimento.

§1º - Os projetos de lei serão submetidos, obrigatoriamente, a três turnos de discussão e votação e somente serão considerados aprovados se obtiverem êxito em todos os turnos.

§2º - Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão submetidos, obrigatoriamente, a dois turnos de discussão e votação.

§3º - Terão apenas um turno de discussão e votação:

I - apreciação de veto pelo Plenário;

II - os recursos contra atos do Presidente;

III - os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.

§4º - O intervalo de um turno para outro será, no mínimo, de uma sessão ordinária para outra.

§5º - O prazo estabelecido, no parágrafo anterior, não se aplica aos projetos de lei, resoluções e pareceres dados para a ordem do dia das sessões extraordinárias.

§6º - Iniciada a discussão de uma matéria, não se pode-

rá interrompê-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste Regimento, a requerimento de seu autor.

Art. 155 - Os pareceres de Comissão, que não concluírem por um projeto de lei, estarão sujeitos a um só turno de discussão e votação.

Art. 156 - As indicações, sujeitas à apreciação do Plenário, terão somente um turno de discussão e votação, mas se os pareceres sobre as mesmas, dados pelas Comissões que estudarem o assunto, concluírem por um projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, seguir-se-ão os trâmites para estes determinados neste Regimento.

Art. 157 - Sempre que houver duas ou mais proposições, sobre o mesmo assunto, serão as mesmas anexadas, votando-se apenas a primeira pela ordem de apresentação.

Art. 158 - O primeiro turno de discussão e votação de qualquer projeto de lei versará sobre o parecer da Comissão Técnica competente, o qual avaliará a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade e a utilidade do projeto em geral, sem se ater ao exame de cada um de seus artigos e, em consequência, não se admitirão emendas nesta fase.

Parágrafo único - O projeto adotado nas Comissões e encaminhado ao Plenário entrará, imediatamente, em primeiro turno de discussão e votação.

Art. 159 - O projeto aprovado em primeiro turno passará ao segundo, entrando na distribuição diária dos trabalhos quando for dado para a ordem do dia.

Art. 160 - No segundo turno, debater-se-á cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, a votação será adiada até que a Comissão Técnica competente apresente parecer acerca das mesmas, o qual será votado em outra sessão.

§1º - O momento para apresentação de emendas é o da discussão da matéria.

§2º - Quando o número de artigos do projeto for considerável, a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão da matéria se faça por títulos, capítulos ou seções. Se houver emendas oferecidas aos respectivos títulos, capítulos ou seções, a votação será feita artigo por artigo.

§3º - Submetido ao Plenário o parecer da Comissão respectiva, sobre as emendas apresentadas, o processo irá à segunda discussão e votação, ainda em segundo turno, onde não mais se admitirão emendas.

Art. 161 - Discutido o artigo, seção, capítulo ou título, ou conjuntamente com as emendas, o Presidente consultará o Plenário se julga a matéria devidamente discutida, e, sendo a decisão afirmativa, porá em votação, em primeiro lugar, o artigo, seção, capítulo ou título, sem prejuízo das emendas.

Art. 162 - Aprovada qualquer emenda, serão consideradas prejudicadas as relativas ao mesmo assunto ou que colidem com a vencedora. Sendo muitas as emendas a serem votadas, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que se englobem, para a votação, as de parecer favorável e as de parecer contrário.

Parágrafo único - Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos conclusivamente, pelo Presidente da Câmara, podendo este, ex-officio, estabelecer preferências, desde que as julgue necessárias à boa ordem das votações.

Art. 163 - Caso fique o projeto muito alterado pelas emendas, será novamente impresso, sem o que não poderá entrar em terceiro turno, deixando, entretanto, de ir à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aqueles cuja simplicidade e clareza dispensarem essa providência.

Parágrafo único - A nova impressão de que trata este artigo ficará a cargo do relator da matéria, na referida Comissão.

Art. 164 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução, após serem aprovados em segundo turno de discussão e vota-

ção, serão remetidos à Secretaria para extração de autógrafo e com posterior promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 165 - No terceiro e último turno de discussão e votação, debater-se-á o projeto em globo, podendo, contudo, sofrer emendas, que serão objeto de mais uma discussão.

Parágrafo único - A discussão das emendas oferecidas em terceiro turno será incluída na ordem do dia, depois que as mesmas passarem pelo exame da Comissão competente.

Art. 166 - Aprovado o projeto em terceiro e último turno e caso o mesmo tenha sido objeto de emendas e, em consequência, sofrido consideráveis alterações, se necessário, o projeto será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para compatibilizar as emendas apresentadas.

§1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se entender necessário, poderá submeter, à apreciação do Plenário, a redação final do projeto, a qual somente poderá ser emendada se detectar, no texto, incoerência, contradição ou absurdo manifesto, caso em que se abrirá uma nova discussão sobre a matéria.

§2º - O projeto aprovado, em terceiro turno de discussão e votação, será remetido à Secretaria par extração de autógrafo e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para sanção ou veto.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 167 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, por cada Vereador, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 168 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

a) - destituição da Mesa;

b) - julgamento de Vereador;

c) - concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;

d) - apreciação de veto.

§6º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV

Da Verificação

Art. 169 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo único - O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 170 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação.

§2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 171 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará sua imediata publicação e remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§2º - Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez dias. Dentro do mesmo prazo, o Presidente da Comissão designará Relator.

§3º - Não será objeto de deliberação emenda, ao projeto de lei orçamentária, que esteja em desacordo com o plano plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º - O Relator apresentará seu relatório no prazo de dez dias. Não o fazendo, o Presidente da Comissão nomeará substituto, tendo este o prazo de três dias para realizar seu trabalho. Na omissão deste, o Presidente da Comissão elaborará o relatório, no prazo de dois dias.

§5º - O Relator, em seu parecer, poderá apresentar emendas e/ou subemendas necessárias à correção ou ao aprimoramento do projeto ou das emendas apresentadas pelos Vereadores, ou para suprir falhas ou omissões verificadas.

§6º - O relatório será apreciado, pela Comissão, no prazo de cinco dias, que, se aprovado, constituirá em parecer desta.

§7º - Oferecido o parecer pela Comissão, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário.

Art 172 - Se a Comissão de Orçamento e Finanças, não observar os prazos à mesma estipulados, no artigo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte ao último dia do prazo previsto, como item único, independente de parecer.

Art. 173 - As sessões, nas quais discutir o projeto de lei orçamentária, terão a ordem do dia preferencialmente reservada a essa matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§1º - Durante a votação do projeto de lei orçamentária, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da apreciação e deliberação da matéria.

§2º - Terão preferência na discussão o Relator designado para relatar o projeto e os autores das emendas.

§3º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, a fim de apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária, que deverá ser aprovada até o dia 15 de dezembro.

Art. 174 - O plano plurianual de investimentos terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 175 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 176 - Aplica-se aos projetos de lei que tratam do plano plurianual de investimentos e das diretrizes orçamentárias o disposto neste capítulo e as regras do processo legislativo pertinentes.

Art. 177 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos de leis orçamentárias em tramitação, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização Contábil,

Financeira e Orçamentária

Art. 178 - À Comissão de Orçamento e Finanças compete à fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo relatar ao Plenário suas atividades.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá acompanhar o trabalho de fiscalização da Comissão, inclusive, analisar, quando assim o desejar, os balancetes mensais e o balanço anual do Município, na oportunidade em que estes se encontrarem sob a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 179 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 180 - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 181 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Orçamento e Finanças, para emitir parecer.

Parágrafo único - O parecer da Comissão, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, servirá como elemento de avaliação daquela peça para que o Plenário possa apreciá-la.

CAPÍTULO III

Da Gestão Financeira da Câmara

Art. 182 - Compete ao Presidente da Câmara gerir os recursos financeiros destinados à mesma.

§1º - Na ocasião da elaboração do orçamento do Município, o Presidente encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, para o exercício seguinte.

§2º - Os repasses mensais à Câmara serão feitos pelo Poder Executivo em consonância ao que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal.

§3º - Havendo necessidade de recursos adicionais, durante o mês, o Presidente solicitará ao Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária.

§4º - Encerrado o mês, o Presidente providenciará a confecção de resumo das atividades financeiras do mês e controle de movimentação bancária, que será encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, juntamente com os documentos necessários, e ao departamento de contabilidade do Município para a inclusão no balancete.

§5º - Dos documentos da movimentação financeira serão mantidas cópias, arquivadas cronologicamente pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

§6º - A Mesa Diretora manterá livro de contas correntes com toda movimentação financeira e controle de inventário dos bens móveis e imóveis em poder da Câmara Municipal.

§7º - Ao final de cada exercício financeiro, o Presidente poderá devolver ao Tesouro Municipal os saldos disponíveis, após a quitação dos compromissos a pagar.

§8º - As contas bancárias e os demonstrativos financeiros da Câmara serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou a quem for delegada a responsabilidade da tesouraria pelo Presidente.

Art. 183 - Será designado, pelo Presidente da Mesa, um Tesoureiro, dentre os Vereadores, que terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar diariamente os serviços do Setor de Contabilidade;

II - assinar cheques conjuntamente com o Presidente da Câmara;

III - incumbir-se de acompanhar o fechamento do balancete mensal e sua apresentação conforme o disposto na alínea “c”, do inciso VI, do art. 22, deste Regimento.

IV - elaborar, juntamente com o Setor de Contabilidade, a proposta orçamentária da Câmara Municipal que deverá ser incluída na do Poder Executivo, para cada exercício.

V - participar efetivamente da análise de balancetes, colaborando com a Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único - A função de tesoureiro não confere ao Vereador direito a nenhuma espécie de gratificação e não é cargo que compõe a Mesa Diretora, para nenhum efeito.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 184 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Da Reforma

Art. 185 - O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de um terço dos Vereadores.

Art. 186 - Depois de aprovado preliminarmente, o projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§1º - Publicado o parecer, será o mesmo incluído na ordem do dia para ser discutido e votado, em primeiro turno.

§2º - Terminada a votação, prevista no parágrafo anterior, entrará o projeto em discussão e votação em segundo e último turno.

§3º - O projeto de reforma do Regimento Interno será considerado aprovado quando, em ambas as votações, obtiver, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

TÍTULO IX

Das Leis, das Resoluções e dos Decretos Legislativos

CAPÍTULO I

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 187 - Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de cinco dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de quinze dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas quarenta e oito horas, sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§1º - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constitui-

ção, Justiça e Redação, será o mesmo apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, em discussão e votação únicas.

§2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, para promulgação e publicação.

Redação dada pela Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2014.
Redação original: “§2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, para promulgação e publicação”.

§3º - Se o Prefeito não promulgar a lei, nos prazos previstos, e, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§4º - Esgotado o prazo estabelecido no §1º, deste artigo, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições até sua votação final.

Art. 188 - As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, também, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO X

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 189 - A Tribuna Livre da Câmara Municipal constituir-se num espaço aberto para o uso da palavra por qualquer cidadão.

§1º - A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente todas as terças-feiras, da semana em que ocorrerem as sessões ordinárias da Câmara, salvo quando algum fato de extrema urgência ou emergência justificar a alteração desta data, medida a ser concedi-

da pelo Presidente da Câmara com ciência aos demais vereadores pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§2º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

I - cidadãos residentes no Município de Ipameri-GO, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, comprovada a sua condição de eleitor.

II - A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 15h00min, do dia anterior à sessão ordinária em que a mesma será realizada, em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria Legislativa, com as advertências constantes deste Regimento.

§3º - Fica estipulado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para a fala do(a) orador(a) inscrito(a), respeitando-se o limite de 01(um) orador por sessão ordinária.

§4º - O(a) orador(a) inscrito(a) deverá preencher de modo legível a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§5º - Não será permitido a exibição de vídeo durante a utilização da Tribuna Livre.

§6º - O(a) orador(a) deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado(a) civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;

§7º - O(a) orador(a) será advertido(a) pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

§8º - para fazer uso da Tribuna Livre, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas regatas, shorts, calções ou bermudas e chinelos.

§9º - O(a) orador(a) que fizer denúncia não fundamentada perderá o direito a usar a Tribuna Livre enquanto não fundamentar a denúncia e, caso apresente fundamentação em data posterior, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e deliberação.

§10 - O(a) orador(a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto nos parágrafos anteriores, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§11 - Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão gravados e constarão sucintamente em ata e nos anais da Câmara.

§12 - Compete à Presidência da Mesa a direção e coordenação do uso da Tribuna Livre, bem como resolver as omissões e contradições.

Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de junho de 2014.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º - Excepcionalmente, no mês de fevereiro, as sessões ordinárias mensais da Câmara Municipal serão realizadas após o dia 15 (quinze), e, no mês de dezembro, até o dia 22 (vinte e dois)."

Redação dada pela Resolução nº 01, de 08 de abril de 2015.

Redação original: Art. 1º - Excepcionalmente, no mês de fevereiro, as sessões ordinárias mensais da Câmara Municipal serão realizadas após o dia 15, e, no mês de dezembro, até o dia quinze.

Art. 2º - Nos dias de sessão e em feriados, deverão estar hasteadas, na parte externa do prédio da Câmara, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 3º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, neste Regimento, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as das Resoluções nº 011, de 22 de fevereiro de 2000, nº 001, de 16 de fevereiro de 2001 e nº 002, de 03 de abril de 2002.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Patrícia Ribeiro Guimarães

PRESIDENTE

Ludmila de Queiroz Cozac Roos

VICE-PRESIDENTA

Ediene Vasconcelos Silveira

1º SECRETÁRIA

Flávio Rogério dos Santos

2ª SECRETÁRIO

Gesilaine Alves de Oliveira

VEREADORA

Jânio Antônio Carneiro

VEREADOR

Luciano Carneiro Machado

VEREADOR

Maria Cecília do Amaral Sodário

VEREADORA

Nilda Maria dos Santos

VEREADORA

Sebastião Pedroso

VEREADOR

Virgílio Pereira dos Santos

VEREADOR